



## DECISÃO

**Ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Heron Costa Anderson de Souza

Em tempo, realizo correções na sentença proferida às p. 528/548, para constar no dispositivo a seguinte redação:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido narrado na denúncia ofertada (p. 1-6), para o efeito de a) CONDENAR o réu HERON COSTA ANDERSON DE SOUZA ao incurso das sanções do artigo 317, §1º c/c com art. 70, ambos do Código Penal, **à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, em regime aberto (CP, art. 33, §2º, "c"), substituída por: a) prestação pecuniária em favor do Hospital Infantil Seara do Bem, no valor de 5 (cinco) salários mínimos; b) prestação de serviço à comunidade na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação; além do pagamento de 16 (treze) dias-multa, à razão de um salário-mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa; b) ABSOLVER o acusado HERON COSTA ANDERSON DE SOUZA com relação ao FATO Nº 01, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal.

No mais, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, pois restou condenado em regime aberto e substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Providencie-se a remessa dos dados da condenação para cadastro dos antecedentes na base de dados da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Comunique-se o Juízo Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e procedidas às anotações de estilo, oficie-se ao órgão de classe do acusado, com cópia integral da presente decisão para eventual sansão administrativa; por fim, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Cumprida as diligências, archive-se.

No mais a decisão permanece íntegra.

Lages (SC), 16 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Lages  
2ª Vara Criminal  
Processo n. 0900020-44.2016.8.24.0039

**Alexandre Karazawa Takaschima**

**Juiz de Direito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"